



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 319 de 23/10/1993

LEI N.º 1.254

Data: 23 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 23.080 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.232 do mesmo Ofício.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um pavilhão e demais benfeitorias sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da permuta serão custeadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro - A doação a que se refere o "caput" deste artigo se destina a abrigar o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

Parágrafo segundo - A construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 5º - No caso do não cumprimento das condicionantes estipuladas no artigo anterior, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

de qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de outubro de 1.993.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **HITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, através do Vigário da Paróquia São Pedro, de Pato Branco, Estado do Paraná, **Frei Delcio Francisco Lorenzetti**, DECLARA que a reconstrução do Pavilhão Paroquial do Bairro Planalto, decorrente da demolição verificada para ceder lugar à construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC do mesmo Bairro, devidamente autorizada pelo artigo 29 da Lei Municipal nº 1.254, de 223 de outubro de 1.993, foi executada de conformidade com o que ficou estabelecido entre a mesma e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, pelo que a Declarante recebe referida obra, quitando de forma ampla, geral e irrevogável.

Assim, para que produza os seus efeitos, firma a presente, perante as testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 31 de outubro de 1.994

Frei Delcio Francisco Lorenzetti

Frei Delcio Francisco Lorenzetti - Declarante

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]
